




Número: **PL./0354.2/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputada Paulinha
Regime: ORDINÁRIO

Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que "Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências", para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma em que especifica.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 16/01/23


PARECER(ES)

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 354/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 07/12/22
À Coordenadoria de Expediente em 07/12/22
Autuado em 08/12/22
À publicação em 08/12/22 D. A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

PR
PR

* À Coordenadoria das Comissões em 08/12/22

PR

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado FABIANO DA LUZ

Parecer do Relator: favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 20/12/22

aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 20/12/22

AB

* À Comissão de AGRICULTURA em 20/12/22

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

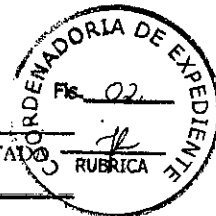
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

AB



PROJETO DE LEI PL./0354.2/2022

Altera a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências", para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma em que especifica.

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A: Tem validade de 180 (cento e oitenta) dias os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, a contar da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

Lido no expediente
124ª Sessão de 07/12/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(24) AGRICULTURA
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 06/12/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Faint, illegible text, possibly a stamp or header.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	<u>06/12/22</u>
Funcionário	<u>Guilherme</u>
Assinatura	<u>[Signature]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	<u>07 : 05</u>



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição legislativa que almeja alterar a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências", para especificar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo.

Tal medida surge em razão do fato de ambas as moléstias combatidas, quais sejam: Anemia Infecciosa Equina e Doença de Mormo, serem a muito neutralizadas no Estado de Santa Catarina, razão pelo qual urge necessário uma maior flexibilização dos períodos de exames para tal finalidade.

Sabe-se igualmente, que muitos proprietários de equinos acabam sendo prejudicados com a exigência continua de exames desta natureza para o transporte destes animais para competições dentro do Estado de Santa Catarina.

Neste interim, surge a presente proposta legislativa, que visa atender e garantir a devida segurança jurídica a estas pessoas, que representam significativa parcela da população catarinense, em especial aqueles que residem no interior do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0354.2/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0354.2/2022



“Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que ‘Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências’, para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma que especifica.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

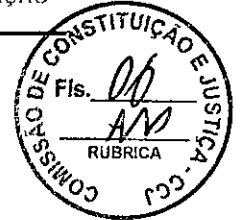
I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0354.2/2022, iniciado neste Parlamento pela Deputada Paulinha, cujo escopo é o de alterar a Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, com a finalidade de estabelecer, por intermédio de art. 6º-A a ser acrescentado à mencionada legislação estadual, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, contados da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

Depreende-se, em suma, da Justificação da Parlamentar Autora do Projeto de Lei (p. 3), que a medida proposta surge em razão de ambas as moléstias – a Anemia Infecciosa Equina e o Mormo – encontrarem-se sob controle no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de dezembro do ano em curso e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.





É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise do presente Projeto de Lei no que tange a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nessa senda, observo, inicialmente, quanto à constitucionalidade formal, que a matéria (I) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (II) é de competência deste Parlamento, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, constato que, assim como a legislação vertente (Lei nº 10.366/1997), **a matéria se harmoniza com a ordem constitucional vigente e consubstancia o atendimento do interesse público.**

Relevante pontuar que, apesar do objeto da matéria em tela se assemelhar com a regulamentação estabelecida no contexto da Portaria SAR nº 75, de 12/12/2011¹, a norma a ser positivada não viola a reserva de administração e configurará por meio de lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de validade para os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo, contados da data da coleta da amostra de sangue realizada por laboratório oficial ou credenciado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc).

¹ Dispõe sobre as medidas sanitárias para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina.



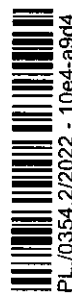


Finalmente, no que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

Diante de tudo quanto exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0354.2/2022**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo PL./0354.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 5 A 7.

OBS.:

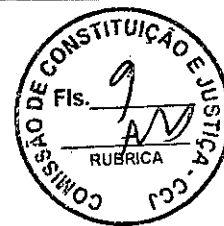
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/12/2022

Coordenadoria das Comissões.

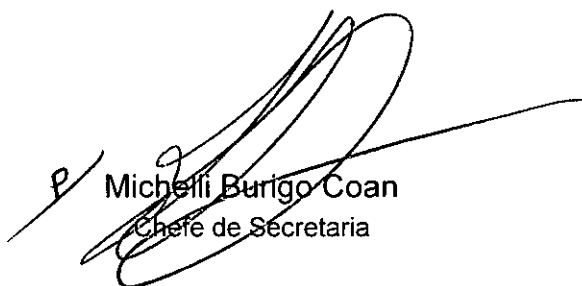
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0354.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022


P/ Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0354.2/2022, que “Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que ‘Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências’, para fixar a data de validade dos exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo no Estado de Santa Catarina na forma em que especifica”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo